

LEI N° 3.078/2019

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de se utilizar pulseira com sensor eletrônico sonoro, para identificação e segurança de recém-nascido, nos hospitais e nas maternidades públicas e privadas da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 105/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º Os hospitais e as maternidades públicas e privadas da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigados e autorizados a colocarem, no recém-nascido, pulseira de identificação com sensor eletrônico sonoro, imediatamente após o parto.

Parágrafo único. Ficam as unidades hospitalares do município de Santa Cruz do Capibaribe o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar com a referida Lei.

Art. 2º As pulseiras somente poderão ser retiradas após a alta, na presença da mãe ou do responsável .

Art. 3º As unidades de saúde referidas no art. 1º ficam autorizados a adotar identificação rigorosa e controle do fluxo das pessoas que entram e saem de suas dependências, instalando em todas as saídas o sistema que acionem o dispositivo sonoro da pulseira de identificação do recém-nascido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário